

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. GLADSON CAMELI)

Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para contar como tempo de efetiva atividade rural o período de defeso na atividade pesqueira e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de § 2º, devendo ser renumerado o parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 39.

.....
§ 2º O período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, será considerado como tempo de efetiva atividade rural para efeito de concessão de benefícios previdenciários previsto no inciso I deste artigo..”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 201, § 7º, inciso II, prevê a concessão de aposentadoria à trabalhadora ou trabalhador rural, nestes incluídos o garimpeiro e o pescador que exercem sua atividade em regime de economia familiar, aos 55 ou 60 anos de idade, respectivamente.

Ao regulamentar a matéria, a Lei nº 8.213, de 1991, em seu art. 39, assegurou o direito ao segurado especial, assim referenciado o trabalhador rural que exerce sua atividade em regime economia familiar, a obter benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive aposentadoria por idade, mediante a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.

Julgamos, no entanto, que a norma previdenciária vigente precisa ser aperfeiçoada para garantir aos segurados especiais na categoria de pescadores artesanais o direito de comprovar o exercício de atividade rural durante o período de defeso, período no qual está legalmente impedido de exercer sua atividade pesqueira.

Como previsto no sítio do Ministério da Pesca e da Aquicultura na rede mundial de computadores, o *defeso, que ocorre entre outubro e fevereiro, é uma medida que visa proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida, como a época de sua reprodução ou ainda de seu maior crescimento. Dessa forma, o período de defeso favorece a sustentabilidade do uso dos estoques pesqueiros e evita a pesca quando os peixes estão mais vulneráveis à captura, por estarem reunidos em cardumes.* Justo, portanto, que seja contado como tempo de atividade o período no qual estão legalmente impedidos de exercer sua atividade laboral

Nesse sentido, a presente proposição de nossa autoria acrescenta § 2º ao art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, para determinar que seja contado como tempo de efetivo exercício de atividade rural o período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio
dos nobres Pares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado GLADSON CAMELI